



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390
DE 31 DE MARÇO DE 2015, ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 4.192 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º, § 2º e § 3º do artigo 41-E da Lei Municipal nº 3.390 de 31 de março de 2015, incluído pela Lei Municipal nº 4.192 de 28 de março de 2023, passando a terem a seguinte redação:

“Art. 41-E. [...]

§ 1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 03 (três) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 41-F da Lei Municipal nº 3.390 de 31 de março de 2015, incluído pela Lei Municipal nº 4.192 de 28 de março de 2023, passando a terem a seguinte redação:

“Art. 41-F. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.”

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 3º. Fica revogado o “*inciso VIII*” do artigo 43 da Lei Municipal nº 3.390 de 31 de março de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 4.192 de 28 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de julho de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 073 de 10 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 073 de 10 de julho de 2023, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390 DE 31 DE MARÇO DE 2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.192 DE 28 DE MARÇO DE 2023”.

O presente projeto de Lei pretende a alteração dos prazos contidos nos artigos 41-E e 41-F da lei municipal 3.390 de 31 de março de 2015 (artigos incluídos pela lei municipal 4.192 de 28 de março de 2023 para atendimento da lei federal que disciplina as eleições unificadas para conselheiro tutelar), diminuindo de cinco dias para três dias, além da revogação do inciso VIII do artigo 43, suprimindo a exigência de “experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

As alterações se fazem necessárias pelo fato de que tal exigência contida no artigo 43, restringiu o número mínimo de candidatos a conselheiro tutelar, impossibilitando a eleição que deverá ocorrer obrigatoriamente em 01 de outubro de 2023. Desse forma, após diálogo com o Ministério Público local, demonstrando a realidade de nosso Município e suas dificuldades para promover a eleição da forma imposta pela resolução 231/2022 do CANANDA, e, seu entendimento na necessidade da presente alteração, foi reunido os membros do CMDCA e houve o entendimento de propor a presente alteração, com reabertura dos prazos de inscrição e de todos os demais procedimentos que se encontram vencidos, sendo que, dessa feita, se faz necessária as alterações na redução dos prazos acima referidos, para que possamos nos adequar aos prazos que ainda devem ser cumpridos.

Face ao exposto, por se tratar de assunto de interesse público devidamente notável, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de julho de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br